



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 643 1048 - fax: 0xx55.505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 29 DE JULHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO COM O OBJETIVO DE INSTALAR O CONSELHO DE CONCILIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao inciso V, do art. 32, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS) autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a criação e instalação do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no município, conforme minuta de convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrente desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias; exigindo a disponibilização de um(a) servidor(a), de material de expediente e local para o acolhimento dos pedidos formulados pelos Cadeadenses perante o Juizado Especial Cível.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Clovis Antonio Cervi  
Secretário Mun. da Administração, Planejamento e Fazenda.



***Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado***  
***Gabinete do Prefeito***

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 643 1048 - fax: 0xx55.505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**ANEXO – MINUTA DE CONVÊNIO**

**PRIMEIRO ACORDANTE:** O Município de BOA VISTA DO CADEADO(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNJP sob o nº 04.216.132/0001-06, representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, e pelo Poder Legislativo, através do Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. SILVIO ROGÉRIO BOTTEGA BRONDANI, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE;

**SEGUNDO ACORDANTE:** O Foro da Comarca de Cruz Alta(RS), representado através do seu Diretor, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando ao funcionamento do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no Município de Boa Vista do Cadeado(RS), para prestar atendimento a sua coletividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO ACORDANTE**

São obrigações do PRIMEIRO ACORDANTE/MUNICÍPIO:

- 1º - Fornecer o espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho de Conciliação no Município de BOA VISTA DO CADEADO(RS), ficando acordado que serão utilizadas as dependências de uma das salas do prédio principal do Centro Administrativo da Prefeitura;
- 2º - Fornecer móveis, máquinas e utensílios necessários;
- 3º - Colocar à disposição um(a) servidor(a) do Município para os serviços de apoio e de atendimento ao público; e
- 4º - Fornecer transporte ao Juiz de Direito quando se deslocar ao Município a fim de presidir audiências.



***Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado***  
***Gabinete do Prefeito***

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 643 1048 - fax: 0xx55.505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO ACORDANTE**

São obrigações do SEGUNDO ACORDANTE:

- 1º - Implantar o CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no Município de Boa Vista do Cadeado(RS), através do Fórum da Comarca de Cruz Alta(RS), para a prestação de serviços à coletividade.
- 2º - Realizar na Sede do Município, quando possível, devidamente autorizado pelo Tribunal de Justiça, as audiências de instrução e julgamento.

E, por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas signatárias.

Boa Vista do Cadeado(RS), 29 de julho de 2005.

Juiz Diretor do Foro de Cruz Alta(RS).

Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS).

Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado(RS).

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_